



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE APIÚNA

RUA QUINTINO BOCAIUVA, n.º 204 - CENTRO | APIÚNA / SC | CEP 89.135-000

Fone: (47) 3353 2000 | CNPJ: 79.373.767/0001-16

e-mail: licitacao@apiuna.sc.gov.br ou licita@apiuna.sc.gov.br

Folha nº

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE LICITAÇÃO

Eu, MARCELO DOUTEL DA SILVA, Prefeito de Apiúna, ordeno ao setor de Licitações que proceda a abertura de Processo de Inexigibilidade para Referente à inexigibilidade para Contratação de apoio em CONTRATAÇÃO DE PALESTRANTE PARA OFICINA LÚDICA SOBRE PREVENÇÃO E PROTEÇÃO VOLTADA PARA CRIANÇAS DE 4 A 5 ANOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE APIÚNA e designo a Comissão de Licitações nomeada pela Portaria nº 278/2025 para realizar análise da habilitação.

Apiúna, 16 de abril de 2025.

MARCELO DOUTEL DA SILVA
PREFEITO DE APIÚNA

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24/2025**
TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 24/2025

O **MUNICÍPIO DE APIUNA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 79.373.767/0001-16, com sede na Rua Quintino Bocaiuva, Nº 204, Bairro Centro, Apiúna/SC torna público que, o Prefeito Municipal lavra o presente Termo de Inexigibilidade para a contratação dos serviços constantes no **item 03 – OBJETO**, de acordo com o art. 74 da Lei Federal nº 14.133 de 2021 e Decreto Municipal 4764/2024, e regido pela mesma, diante das condições e do fundamento legal expressos no presente.

O serviço objeto do presente Termo será contratado para a Secretária CRAS da requisição

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Sabe-se que, em regra, as contratações públicas devem ser precedidas da realização de certame licitatório, cumprindo ao administrador a escolha da avença que seja mais vantajosa ao interesse público, sem menosprezar o princípio da impessoalidade, que regula a participação dos licitantes, nos termos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição da República de 1988 e da Lei n.º 14.133 de 2021. Neste sentido, leciona o eminente professor Celso Antônio Bandeira de Mello, onde afirma que a licitação visa “proporcionar às entidades governamentais a possibilidade de realizarem o negócio mais vantajoso e assegurar ao administrado ensejo de disputarem a participação nos negócios que as pessoas administrativas entendem de realizar com os particulares”. Em que pese seja em caráter excepcional, diante de situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de Inexigibilidade de Licitação, conforme previsto no art. 74 da Lei nº 14.133 de 2021, autorizando à Administração a realizar contratação direta, sem licitação. Vejamos o que dispõe o dispositivo legal ao norte aludido, in verbis:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
 - b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
 - c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
 - d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
 - e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
 - f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
 - g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
 - h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;
- § 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Fundamental, tal justificativa da inexigibilidade na hipótese é a inviabilidade de competição. Com efeito, não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório. Destarte, é preciso a observância de determinados requisitos legais e constitucionais, tudo devidamente demonstrado neste Processo de Inexigibilidade.

2. JUSTIFICATIVAS:**2.1. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:**

2.1.1. No ano anterior, o CRAS abordou o tema com turmas de faixas etárias maiores e foi identificada a necessidade de ampliar o trabalho para outras idades. O projeto se justifica pela urgência de preparar também as crianças menores para lidar com situações de



possível abuso e/ou exploração sexual, facilitando a denúncia por relato espontâneo. Diante de um tema tão delicado, com um público tão vulnerável, faz-se necessária uma equipe solidamente qualificada para tal abordagem. A contratada abordará de maneira sensível e acessível temas relacionados à prevenção, proteção e denúncia de casos de abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes. Esta iniciativa integra o projeto Maio Laranja, que tem como objetivo conscientizar e educar a comunidade sobre a importância da proteção infanto-juvenil. O projeto de prevenção ao abuso e exploração de crianças e adolescentes visa fomentar e desenvolver, em seus participantes, a consciência sobre prevenção, proteção e a importância de denunciar qualquer situação de risco. As oficinas preventivas de conscientização assumem um papel fundamental na abordagem dessa temática, alinhando-se à Lei nº 14.811, de 12 de janeiro de 2024, que institui medidas de proteção à criança e ao adolescente contra a violência em estabelecimentos educacionais e estabelece a Política Nacional de Prevenção e Combate ao Abuso e Exploração Sexual. Através de atividades interativas e criativas, a oficina proporcionará um ambiente seguro onde as crianças poderão entender esses temas essenciais, promovendo a autoestima e a capacidade de reconhecer e comunicar situações de risco. Com a colaboração de um palestrante especializado, buscamos garantir que esta ação seja informativa e engajante, contribuindo para a formação de um ambiente escolar mais seguro e acolhedor, em consonância com os interesses públicos deste edital, que contempla o eixo I de prevenção e enfrentamento das violências e outros atos infracionais que afetam crianças e adolescentes.

2.2. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

2.2.1. A CONTRATADA foi escolhida para integrar o projeto devido ao seu excepcional currículo e vasta experiência na área educacional. Com 24 anos de atuação, incluindo 6 anos no sistema S, ela demonstra um sólido conhecimento e uma forte dedicação ao desenvolvimento de iniciativas voltadas para a formação e capacitação de grupos em situação de vulnerabilidade social. Sua formação acadêmica inclui a graduação em Pedagogia pela Unicesumar e especializações em Pesquisa e Práticas Pedagógicas e Docência para Educação Profissional, evidenciando seu compromisso com a excelência educacional. Além disso, a contratada tem uma trajetória marcante em diversas instituições, onde atuou como instrutora, coordenadora pedagógica e gestora, sempre promovendo a implementação de metodologias ativas e ensino híbrido. A escolha de Shirlei também se deve à sua experiência em gestão de equipes e planejamento estratégico, habilidades essenciais para liderar projetos que exigem uma abordagem organizacional eficaz. Sua atuação em oficinas e capacitações sobre temas relevantes, como prevenção ao abuso sexual e empoderamento feminino, reforça sua capacidade de abordar questões sociais com sensibilidade e expertise. Dessa forma, sua combinação única de formação, experiência prática e dedicação à educação inclusiva e humanizada faz dela a profissional ideal para liderar este projeto, garantindo que as iniciativas alcancem e impactem positivamente a comunidade.

2.3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

2.3.1. Visto a inviabilidade de competição, em face da notória especialização, não foi realizada pesquisa de mercado com outros fornecedores, no entanto, a verificação do sobrepreço foi comparado com base em serviços similares prestados pelo contratante através da apresentação de notas fiscais, quanto ao preço está de acordo com os valores praticados no mercado.

2.4. DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO:

2.4.1. A notória especialização do profissional ou da empresa para fins de contratação pela Administração Pública está delimitada na Lei de Licitações, objetivamente o legislador privilegiou a notória especialização decorrente de diversas fontes do saber tais como: desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento e equipe técnica. O que possibilita amplo rol documental apto a atestar/certificar a notória especialização almeja na lei. No caso, vê-se que a contratada esta qualificado, detém notória especialização decorrente dos serviços prestados conforme apresentação de atestados de capacidade técnica decorrente experiências anteriores, além de diplomas de curso na área.

3. OBJETO:

3.1. Constitui-se como objeto do presente Termo, a inexigibilidade para Contratação de CONTRATAÇÃO DE PALESTRANTE PARA OFICINA LÚDICA SOBRE PREVENÇÃO E PROTEÇÃO VOLTADA PARA CRIANÇAS DE 4 A 5 ANOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE APIÚNA

Item	Quant.	Unidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	1	UNIDADE	MAIO LARANJA- PREVENÇÃO AO ABUSO SEXUAL SERVIÇO DE PALESTRAS PARA OFICINAS EDUCATIVAS SOBRE PREVENÇÃO AO ABUSO SEXUAL INFANTIL, A SEREM REALIZADAS DURANTE O MÊS DE MAIO NAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO, EM ALUSÃO À CAMPANHA MAIO LARANJA.	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00

**3.2. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

3.2.1. As oficinas serão conduzidas pela Sra. Shirlei Fabiana Silva, totalizando nove sessões ao longo do mês de maio, nas seguintes escolas:

- **E.I. Eli Terezinha Coelho Stahnke** – 126 crianças, divididas entre as turmas de Jardim e Pré-Escolar (4 e 5 anos).

- **EB Subida** – 30 crianças, divididas nas turmas de Jardim e Pré.

- **Escola Isolada Edegar Brandes – Basílio** – 24 crianças, em turma multisseriada de Jardim e Pré.

- **E.I. Capela São Pedro** – 34 crianças, divididas nas turmas de Jardim e Pré.

- **EB Prof. Albertina Kreusch Caprale** – 14 alunos, em turma multisseriada de Jardim e Pré.

- **EB Prof. Wadislau Schmidt** – 12 alunos, em turma multisseriada de Jardim e Pré.

- **E.I. Pe. Agostinho Vorgerd** – 4 alunos, em turma multisseriada de Jardim e Pré.

3.2.2. Para as escolas. EB Albertina Kreusch Caprale e EB Prof. Wadislau Schmidt, o transporte dos alunos será providenciado pela prefeitura, conforme acordo previamente estabelecido entre as partes envolvidas. A definição dos dias e horários das oficinas seguirá um cronograma detalhado, a ser planejado em conjunto entre o município e a profissional responsável, garantindo a organização e viabilidade das atividades em cada unidade escolar.

3.2.3. Essas oficinas proporcionarão uma oportunidade valiosa de aprendizado e desenvolvimento, abordando temas relevantes e enriquecedores para todos os participantes.

3.2.4. O prazo de conclusão/entrega dos serviços será fixo e improrrogável, salvo motivo previsto em lei, comunicado pela contratada, por escrito, fiscal do contrato, antes do vencimento do prazo.

3.2.5. Os serviços serão executados sob o regime de empreitada por preço global.

3.2.6. Se a realização dos serviços contratados não for realizada no prazo estipulado, a CONTRATADA estará sujeita às sanções previstas neste Edital e em Lei.

3.2.7. Na prestação dos serviços, o licitante contratado deverá observar as condições estabelecidas neste edital e termo de referência, sujeitando-se ao refazimento dos serviços em caso de inobservância das especificações e parâmetros.

3.2.8. O município não será responsável por diárias, alimentação e outras despesas relativas a transporte e estadia.

3.2.9. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

3.2.10. No ato da entrega dos serviços, a proponente deverá apresentar relatório especificando os serviços prestados e emitir Nota Fiscal, encaminhando-a posteriormente à Secretaria responsável para conferência e assinatura pelo responsável.

3.2.11. Os serviços que forem recusados deverão ser refeitos imediatamente, contados da data de notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para o Município.

3.2.12. O recebimento dos serviços, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade e características dos serviços entregues, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas durante todo o prazo de vigência do Contrato.

3.2.13. A empresa será responsável por eventuais danos havidos nos materiais, provenientes de negligência, imperícia e/ou imprudência praticados por seus empregados, obrigando-se a substituí-los, ou a indenizar a Administração do prejuízo causado.

3.3. O contrato terá vigência até 31/05/2025.

**4. CONTRATADA:**

4.1. CREATE EDUCACIONAL, inscrito no CNPJ sob nº 26.949.926/0001-11, com sede na Rua Adolfo Hass, nº 39, Escola Agrícola, Complemento: Apt 203, Blumenau, Cep: 89.031-520.

5. VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

5.1. O valor total da contratação será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

5.2. O pagamento será efetuado dentro do período de 30 dias, após a emissão da nota fiscal e a prestação dos serviços, através de depósito bancário, mediante a aceitação do objeto e apresentação de nota fiscal/fatura, sem emendas ou rasuras que após conferidos e visados, serão encaminhados ao setor de contabilidade para que este proceda à realização do registro da liquidação da despesa no respectivo sistema orçamentário, financeiro e contábil.

5.2.1. Todos os pagamentos serão efetuados pelo MUNICÍPIO, após serem as notas fiscais conferidas e atestadas pela fiscalização e a CONTRATADA, sendo permitida a retenção de tributos municipais, conforme legislação vigente e suas alterações.

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.

5.4. Já estão incluídos nos preços todos os custos diretos e indiretos necessários ao fornecimento, inclusive as despesas com fretes, seguros em geral, encargos da legislação social, trabalhista e previdenciária, da infortunistica do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário, bem como lucro, sem que caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação à Contratante.

5.5. Deverá ser emitida Nota Fiscal para o CNPJ nº 79.373.767/0001-16 Prefeitura de Apiúna.

5.5.1. A empresa deverá apresentar Nota Fiscal com CNPJ idêntico ao apresentado na proposta e consequentemente lançado na Nota de Empenho, devendo constar também o número do processo licitatório e a modalidade, e da Ordem de Compra a fim de acelerar o trâmite de recebimento do produto(s)/serviço(s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

5.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.7. Antes de cada pagamento à contratada, a CONTRATANTE poderá realizar de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.7.1. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.7.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.7.3. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

5.8.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.



5.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.9.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.10. O pagamento será creditado em nome da Contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada uma vez satisfeitas às condições estabelecidas no Edital.

5.11. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. As despesas provenientes da aquisição do objeto do presente Termo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do exercício atual e respectivas do ano posterior em caso de prorrogação, podendo ser incluídas novas dotações conforme a necessidade:

Dotação Orçamentária
455 - 09.001.2065.3339039990000000000.266070000100 - Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica

7. REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

7.1. REAJUSTE DE PREÇOS:

7.1.1. Os preços são irreajustáveis, exceto pela alteração ou reequilíbrio do quantitativo inicial previsto, de acordo com o art. 104, 124 E 125 da LEI 14.133/2021 e suas alterações.

7.2. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

7.2.1. Será concedido, sempre que necessário, o reequilíbrio econômico-financeiro visando restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos para a justa remuneração da execução da obra/serviço, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

8. ASSINATURA DE CONTRATO:

8.1. O prazo máximo para assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias corridos a contar do dia seguinte da homologação da licitação, que se efetuará no prazo de até 30 (trinta) dias após a publicação deste termo, e ambos poderão ser prorrogados, por igual período e por uma vez, justificadamente.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE:

9.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- I) Fornecer profissionais de notória especialização para ministrar os cursos;
- II) Desenvolver e disponibilizar material didático de alta qualidade;
- III) Garantir que as instalações e recursos necessários para os cursos estejam adequados;
- IV) Cumprir o cronograma e a duração previamente acordados;
- V) Manter a confidencialidade de informações sensíveis discutidas durante as oficinas.

9.2. Constituem obrigações da CONTRANTANTE:

- I) Pagar pelos serviços prestados de acordo com os termos estabelecidos no contrato;
- II) Garantir a infraestrutura adequada para a realização dos cursos;
- III) Divulgar os cursos de maneira apropriada para garantir a participação adequada;



IV) Fornecer feedback sobre a qualidade dos serviços prestados;

V) Cumprir com quaisquer requisitos legais ou regulatórios relacionados à prestação dos cursos.

10. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. As Licitantes participantes desta Licitação e, principalmente, a Licitante vencedora, sujeitar-se-ão, no que couber às sanções previstas no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

10.2. Pelo comportamento incorreto da Licitante no decorrer do Processo Licitatório a Licitadora poderá, garantida prévia defesa, aplicar a Licitante as seguintes penalidades:

10.2.1. Advertência, no caso de faltas que não motivem a aplicação de multas.

10.2.2. Multa, conforme os seguintes critérios:

10.2.2.1. No valor de 1% (um por cento) do valor total vencido pelo licitante registrado em ata, no caso de acumulação de 03 (três) advertências;

10.2.2.2. No valor de 2% (dois por cento) do valor total vencido pelo licitante registrado em ata, no caso de impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório;

10.2.2.3. No valor de 5% (cinco por cento) do valor total vencido pelo licitante registrado em ata, no caso de apresentar declaração em falso no processo, sem prejuízo de demais processos administrativos e jurídicos;

10.2.2.4. No valor de 10% (dez por cento) do valor total vencido pelo licitante registrado em ata se der causa à Declaração de Inidoneidade;

10.2.2.5. No valor de 10% (dez por cento) do valor do valor total vencido pelo licitante registrado em ata, no caso de inobservância de quaisquer das condições do item 02 do mesmo;

10.2.2.6. No valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia no atraso injustificado, ou com justificativa não aceita pela autoridade superior competente na entrega da mercadoria / prestação do serviço.

10.2.3. Suspensão de Participação em licitações com o Município de Apiúna, pelo prazo de 02 (dois) anos, no caso de quaisquer dos motivos expostos nos itens 10.2.2.2 à 10.2.2.5 e 10.2.4.1 à 10.2.4.2.

10.2.4. Declaração de Inidoneidade, nos seguintes casos:

10.2.4.1. Se o valor acumulado das multas ultrapassarem o 10% (dez por cento) do valor do valor total vencido pelo licitante registrado em contrato;

10.2.4.2. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.2.4.3. Tenham praticado atos ilícitos e/ou a não entrega do objeto deste edital, visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.2.4.4. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.2.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.3. Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada sem que antes este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

10.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.5. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município de Apiúna poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.



10.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

10.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.9. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no Diário Oficial dos Municípios.

10.10. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

10.10.1. PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:

a) PRÁTICA CORRUPTA: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b) PRÁTICA FRAUDULENTA: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c) PRÁTICA CONCERTADA: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) PRÁTICA COERCITIVA: Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) PRÁTICA OBSTRUTIVA: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

11. FORO:

11.1. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto do presente Termo de Inexigibilidade, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Ascurra/SC.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1. O procedimento será divulgado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, Site do Município de Apiúna e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

12.2. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.3. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

12.4. Em caso de divergência entre disposições deste termo e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste termo.

12.5. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

12.6. Integram este termo de inexigibilidade, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de referência/Estudo Técnico Preliminar;
Anexo II – Planilha de composição de custos/proposta da licitante;
Anexo III – Minuta Contrato;
Anexo IV – Documentos de Habilitação da contratada.

13. DA LEGISLAÇÃO APLICADA:

13.1. Aplica-se ao presente edital, nas partes omissas e aplicáveis de direito, a seguinte legislação:

- a) Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- b) Constituição do Estado de Santa Catarina de 1989;
- c) Lei Orgânica do Município de APIÚNA;
- d) Lei Complementar Federal nº 101/2000. Lei de Responsabilidade Fiscal;
- e) Lei Complementar Federal nº 123/2006. Estatuto de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte;
- f) Lei Federal nº 12.846/13. Lei Anticorrupção;
- g) Lei Federal nº 14.133. Lei das Licitações e Contratos Administrativos;
- j) Lei Federal nº 8.078/90. Código de Defesa do Consumidor;
- k) Lei Federal nº 7.210/84. Lei de Execução Penal;
- l) Lei Federal nº 4.320/64. Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da Administração Pública;
- m) Decreto-Lei nº 3.689/41. Código de Processo Penal;
- n) Decreto Municipal nº 4764/2024 – Regulamenta a LEI Federal 14.133 de 01/04/2021, no âmbito Municipal.

14. DELIBERAÇÃO:

14.1. Aprovo nos termos em que se encontra, ficando o setor de Licitações incumbido da publicação desta justificativa, para a plena consolidação do previsto cumpridas as formalidades legais.

Apiúna, 16 de abril de 2025.

MARCELO DOUTEL DA SILVA
Prefeito de Apiúna



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE APIÚNA

RUA QUINTINO BOCAIUVA, n.º 204 - CENTRO | APIÚNA / SC | CEP 89.135-000

Fone: (47) 3353 2000 | CNPJ: 79.373.767/0001-16

e-mail: licitacao@apiuna.sc.gov.br ou licita@apiuna.sc.gov.br

Folha nº

ANEXO I

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24/2025

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 24/2025

TERMO DE REFERENCIA/ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(O Termo de Referência/Estudo Técnico Preliminar encontra-se em arquivo anexo no site).

MARCELO DOUTEL DA SILVA
Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE APIÚNA

RUA QUINTINO BOCAIUVA, n.º 204 - CENTRO | APIÚNA / SC | CEP 89.135-000

Fone: (47) 3353 2000 | CNPJ: 79.373.767/0001-16

e-mail: licitacao@apiuna.sc.gov.br ou licita@apiuna.sc.gov.br

Folha nº

ANEXO II

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24/2025

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 24/2025

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

(A Planilha de composição de preços encontra-se em arquivo anexo no site).

MARCELO DOUTEL DA SILVA

Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE APIÚNA

RUA QUINTINO BOCAIÚVA, n.º 204 - CENTRO | APIÚNA / SC | CEP 89.135-000

Fone: (47) 3353 2000 | CNPJ: 79.373.767/0001-16

e-mail: licitacao@apiuna.sc.gov.br ou licita@apiuna.sc.gov.br

Folha nº

ANEXO III

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24/2025

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 24/2025

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2025.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE APIÚNA/SC E A EMPRESA _____, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE APIÚNA**, inscrito no CNPJ sob o nº 79.737.767/0001-16, com sede na Rua Quintino Bocaiúva, 204, Bairro Centro, Apiúna, Estado de Santa Catarina, CEP: 89135-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Senhor MARCELO DOUTEL DA SILVA, denominado simplesmente de CONTRATANTE, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, _____, Bairro _____, _____, Estado de _____, neste ato representada por _____, aqui denominada simplesmente de CONTRATADA, com base na INEXIGIBILIDADE nº 24/2025, e disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. DO OBJETO DO CONTRATO:

1.1. Constitui objeto do presente contrato a CONTRATAÇÃO DE PALESTRANTE PARA OFICINA LÚDICA SOBRE PREVENÇÃO E PROTEÇÃO VOLTADA PARA CRIANÇAS DE 4 A 5 ANOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE APIÚNA, com as características e quantidades assim especificadas:

.....

1.2. A CONTRATADA está terminantemente proibida de efetuar a transferência a terceiros de quaisquer obrigações constantes no presente contrato, principalmente quanto a(o) fornecimento de produtos/ prestação dos serviços objeto do edital.

1.3. A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do objeto contratado, isentando o município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

2. DOCUMENTOS INTEGRANTES:

2.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do fornecimento, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

a) Edital de Inexigibilidade nº 24/2025 e seus Anexos;

b) Proposta de Preços da CONTRATADA.

2.2. Os documentos referidos no item 2.1, são considerados suficientes para, em complemento à este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

3. DO PREÇO:

3.1. O preço unitário e o valor total deste Contrato é aquele previsto no quadro de preços por item da Cláusula Primeira (1.1).

3.2. O preço retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA.

3.3. Os preços propostos não serão reajustados durante o prazo contratual em obediência a Lei nº 9.069/95, porém poderão sofrer



revisão para mais ou para menos (conforme art.37, XXI, da CF e art. 125 da Lei 14.133/2021), mediante termo aditivo ao contrato, sempre que for demonstrada a ocorrência de aumento ou redução dos insumos que afetem o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

3.3.1. O pedido de revisão que majore o preço Contratado deverá ser instruído com comprovante dos fatos que dão ensejo a alteração pretendida, e esta somente poderá ser feita após a análise dos elementos apresentados (notas fiscais dos seus fornecedores habituais que comprovem aumento de seu custo de compra) e da comparação do preço base de Mercado com o preço final a ser praticado (o qual não poderá ultrapassar o preço praticado na praça pela concorrência).

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. As despesas provenientes do presente edital correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias do exercício de 2024 e respectivos 2025, poderão ser acrescidas novas dotações conforme a necessidade:

Dotação Orçamentária
455 - 09.001.2065.333903999000000000.266070000100 - Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica

4.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

5. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E PRAZO CONTRATUAL:

5.1. As oficinas serão conduzidas pela Sra. Shirlei Fabiana Silva, totalizando nove sessões ao longo do mês de maio, nas seguintes escolas:

- **E.I. Eli Terezinha Coelho Stahnke** – 126 crianças, divididas entre as turmas de Jardim e Pré-Escolar (4 e 5 anos).
- **EB Subida** – 30 crianças, divididas nas turmas de Jardim e Pré.
- **Escola Isolada Edegar Brandes – Basílio** – 24 crianças, em turma multisseriada de Jardim e Pré.
- **E.I. Capela São Pedro** – 34 crianças, divididas nas turmas de Jardim e Pré.
- **EB Prof. Albertina Kreusch Caprale** – 14 alunos, em turma multisseriada de Jardim e Pré.
- **EB Prof. Wadislau Schmidt** – 12 alunos, em turma multisseriada de Jardim e Pré.
- **E.I. Pe. Agostinho Vorgerd** – 4 alunos, em turma multisseriada de Jardim e Pré.

5.2. Para as escolas. EB Albertina Kreusch Caprale e EB Prof. Wadislau Schmidt, o transporte dos alunos será providenciado pela prefeitura, conforme acordo previamente estabelecido entre as partes envolvidas. A definição dos dias e horários das oficinas seguirá um cronograma detalhado, a ser planejado em conjunto entre o município e a profissional responsável, garantindo a organização e viabilidade das atividades em cada unidade escolar.

5.3. Essas oficinas proporcionarão uma oportunidade valiosa de aprendizado e desenvolvimento, abordando temas relevantes e enriquecedores para todos os participantes.

5.4. O prazo de conclusão/entrega dos serviços será fixo e improrrogável, salvo motivo previsto em lei, comunicado pela contratada, por escrito, fiscal do contrato, antes do vencimento do prazo.

5.5. Os serviços serão executados sob o regime de empreitada por preço global.

5.6. Se a realização dos serviços contratados não for realizada no prazo estipulado, a CONTRATADA estará sujeita às sanções previstas neste Edital e em Lei.

5.7. Na prestação dos serviços, o licitante contratado deverá observar as condições estabelecidas neste edital e termo de referência, sujeitando-se ao refazimento dos serviços em caso de inobservância das especificações e parâmetros.



- 5.8.** O município não será responsável por diárias, alimentação e outras despesas relativas a transporte e estadia.
- 5.9.** O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 5.10.** No ato da entrega dos serviços, a proponente deverá apresentar relatório especificando os serviços prestados e emitir Nota Fiscal, encaminhando-a posteriormente à Secretaria responsável para conferência e assinatura pelo responsável.
- 5.11.** Os serviços que forem recusados deverão ser refeitos imediatamente, contados da data de notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para o Município.
- 5.12.** O recebimento dos serviços, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade e características dos serviços entregues, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas durante todo o prazo de vigência do Contrato.
- 5.13.** A empresa será responsável por eventuais danos havidos nos materiais, provenientes de negligência, imperícia e/ou imprudência praticados por seus empregados, obrigando-se a substituí-los, ou a indenizar a Administração do prejuízo causado.
- 5.14.** O contrato terá vigência até 31/05/2025.

6. DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:

- 6.1.** O valor total da contratação será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).
- 6.2.** O pagamento será efetuado dentro do período de 30 dias, após a emissão da nota fiscal e a prestação dos serviços, através de depósito bancário, mediante a aceitação do objeto e apresentação de nota fiscal/fatura, sem emendas ou rasuras que após conferidos e visados, serão encaminhados ao setor de contabilidade para que este proceda à realização do registro da liquidação da despesa no respectivo sistema orçamentário, financeiro e contábil.
- 6.2.1.** Todos os pagamentos serão efetuados pelo MUNICÍPIO, após serem as notas fiscais conferidas e atestadas pela fiscalização e a CONTRATADA, sendo permitida a retenção de tributos municipais, conforme legislação vigente e suas alterações.
- 6.3.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.
- 6.4.** Já estão incluídos nos preços todos os custos diretos e indiretos necessários ao fornecimento, inclusive as despesas com fretes, seguros em geral, encargos da legislação social, trabalhista e previdenciária, da infortunistica do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário, bem como lucro, sem que caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação à Contratante.
- 6.5.** Deverá ser emitida Nota Fiscal para o CNPJ nº 79.373.767/0001-16 Prefeitura de Apiúna.
- 6.5.1.** A empresa deverá apresentar Nota Fiscal com CNPJ idêntico ao apresentado na proposta e consequentemente lançado na Nota de Empenho, devendo constar também o número do processo licitatório e a modalidade, e da Ordem de Compra a fim de acelerar o trâmite de recebimento do produto(s)/serviço(s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- 6.6.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 6.7.** Antes de cada pagamento à contratada, a CONTRATANTE poderá realizar de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 6.7.1.** Constatando-se a situação de irregularidade da contratada será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.



6.7.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.7.3. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

6.8.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

6.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.9.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.10. O pagamento será creditado em nome da Contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada uma vez satisfeitas às condições estabelecidas no Edital.

6.11. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado

7. REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

7.1. REAJUSTE DE PREÇOS:

7.1.1. Os preços são irrealizáveis, exceto pela alteração ou reequilíbrio do quantitativo inicial previsto, de acordo com o art. 125, da Lei Federal nº 14.133 DE 2021 e suas alterações.

7.2. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

7.2.1. Será concedido, sempre que necessário, o reequilíbrio econômico-financeiro visando restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos para a justa remuneração da execução da obra/serviço, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

8. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

8.1. Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

8.2. Unilateralmente pela CONTRATANTE:

- a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos no do Artigo 125 da Lei 14.133/2021;

8.3. Por acordo das partes:

- a) Quando conveniente à substituição da garantia de execução;
- b) Quando necessária à modificação do regime de execução de serviço, bem como, do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;



c) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução do serviço.

8.4. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, respeitados os termos do do Artigo 125 da Lei N.º 14.133/2021.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE:

9.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- I) Fornecer profissionais de notória especialização para ministrar os cursos;
- II) Desenvolver e disponibilizar material didático de alta qualidade;
- III) Garantir que as instalações e recursos necessários para os cursos estejam adequados;
- IV) Cumprir o cronograma e a duração previamente acordados;
- V) Manter a confidencialidade de informações sensíveis discutidas durante as oficinas.

9.2. Constituem obrigações da CONTRANTANTE:

- I) Pagar pelos serviços prestados de acordo com os termos estabelecidos no contrato;
- II) Garantir a infraestrutura adequada para a realização dos cursos;
- III) Divulgar os cursos de maneira apropriada para garantir a participação adequada;
- IV) Fornecer feedback sobre a qualidade dos serviços prestados;
- V) Cumprir com quaisquer requisitos legais ou regulatórios relacionados à prestação dos cursos.

10. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. As Licitantes participantes desta Licitação e, principalmente, a Licitante vencedora, sujeitar-se-ão, no que couber às sanções previstas no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

10.2. Pelo comportamento incorreto da Licitante no decorrer do Processo Licitatório a Licitadora poderá, garantida prévia defesa, aplicar a Licitante as seguintes penalidades:

10.2.1. Advertência, no caso de faltas que não motivem a aplicação de multas.

10.2.2. Multa, conforme os seguintes critérios:

10.2.2.1. No valor de 1% (um por cento) do valor total vencido pelo licitante registrado em ata, no caso de acumulação de 03 (três) advertências;

10.2.2.2. No valor de 2% (dois por cento) do valor total vencido pelo licitante registrado em ata, no caso de impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório;

10.2.2.3. No valor de 5% (cinco por cento) do valor total vencido pelo licitante registrado em ata, no caso de apresentar declaração em falso no processo, sem prejuízo de demais processos administrativos e jurídicos;

10.2.2.4. No valor de 10% (dez por cento) do valor total vencido pelo licitante registrado em ata se der causa à Declaração de Inidoneidade;

10.2.2.5. No valor de 10% (dez por cento) do valor do valor total vencido pelo licitante registrado em ata, no caso de inobservância de quaisquer das condições do item 02 do mesmo;

10.2.2.6. No valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia no atraso injustificado, ou com justificativa não aceita pela autoridade superior competente na entrega da mercadoria / prestação do serviço.

10.2.3. Suspensão de Participação em licitações com o Município de Apiúna, pelo prazo de 02 (dois) anos, no caso de quaisquer dos



motivos expostos nos itens 10.2.2.2 à 10.2.2.5 e 10.2.4.1 à 10.2.4.2.

10.2.4. Declaração de Inidoneidade, nos seguintes casos:

10.2.4.1. Se o valor acumulado das multas ultrapassarem o 10% (dez por cento) do valor do valor total vencido pelo licitante registrado em contrato;

10.2.4.2. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.2.4.3. Tenham praticado atos ilícitos e/ou a não entrega do objeto deste edital, visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.2.4.4. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.2.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.3. Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada sem que antes este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

10.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.5. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município de Apiúna poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

10.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

10.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.9. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no Diário Oficial dos Municípios.

10.10. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

10.10.1. PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:

a) PRÁTICA CORRUPTA: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b) PRÁTICA FRAUDULENTA: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c) PRÁTICA CONCERTADA: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) PRÁTICA COERCITIVA: Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) PRÁTICA OBSTRUTIVA: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do



organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

11. DA RESCISÃO:

11.1. O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem às hipóteses do art. 137 da Lei nº 14.133/21.

11.2. A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 138, II da Lei nº 14.133/21, ou judicial, nos termos da legislação.

12. ALTERAÇÕES:

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. ASSINATURA DE CONTRATO:

13.1. O prazo máximo para assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias corridos a contar do dia seguinte da homologação da licitação, que se efetuará no prazo de até 30 (trinta) dias após a publicação deste termo, e ambos poderão ser prorrogados, por igual período e por uma vez, justificadamente.

14. PUBLICAÇÃO:

14.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

15. GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

15.1. A secretaria de saúde é a responsável pela gestão e fiscalização do contrato no que compete à execução do serviço/fornecimento do produto, observando todos os aspectos contratados e seguirão as regras da do decreto municipal nº 4764/2024.

15.2. O exercício de fiscalização pelo preposto da CONTRATANTE não excluirá nem reduzirá as responsabilidades da CONTRATADA.

15.3. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021 será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens e serviços anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

15.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.

15.5. O representante designado fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

15.6. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

15.7. A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 - Plenário).

15.8. A fiscalização será realizada pela servidora Mônica Franco como titular e pela servidora Kelin Trvisan dos Santos como auxiliar,



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE APIÚNA

RUA QUINTINO BOCAIUVA, n.º 204 - CENTRO | APIÚNA / SC | CEP 89.135-000

Fone: (47) 3353 2000 | CNPJ: 79.373.767/0001-16

e-mail: licitacao@apiuna.sc.gov.br ou licita@apiuna.sc.gov.br

Folha nº

podendo haver alterações.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS:

16.1. Não serão aceitos, em hipótese alguma, acordos verbais entre as partes com a finalidade de alteração ou substituição do presente termo de contrato.

16.2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

16.3. A CONTRATADA está terminantemente proibida de efetuar a transferência a terceiros de quaisquer obrigações constantes no presente contrato, principalmente quanto ao fornecimento dos bens objeto do edital.

16.4. A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do objeto contratado, isentando o município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

16.5. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. DO FORO:

17.1. Para as questões decorrentes deste Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Ascurra/SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo os representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo.

Apiúna/SC, em ____ de _____ de 2025.

MARCELO DOUTEL DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX